

REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DOS VINHEDOS

Considerando a data de alteração do Estatuto da Associação em 08.12.2017 e considerando a necessidade de ajustar o estatuto ao novo Código Civil, foi aprovada a Reestruturação e Consolidação do Estatuto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos, que passa ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Os Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi, Carlos Barbosa, Veranópolis e Nova Prata, reunidos na cidade de Bento Gonçalves, em 23/09/78, decidiram fundar sua Associação de classe que passará a denominar-se: "**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DOS VINHEDOS**", a qual reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, já integradas nesta reestruturação e consolidação.

Parágrafo único: Além dos Municípios referidos no *caput* deste artigo, hoje **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DOS VINHEDOS**, tem a sua base de atuação e congrega os profissionais dos seguintes outros Municípios: André da Rocha, Boa Vista do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Bassano, Protásio Alves, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, Santa Tereza, União da Serra, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

Art. 2º - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos, adota como domicílio jurídico o Município de Bento Gonçalves, com sede administrativa na Rua Visconde de São Gabriel, nº 392, Bairro: Cidade Alta, CEP: 95700-376, e usará a sigla AEARV.

Art. 3º - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos é uma entidade civil, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, podendo ser filiada ou registrada em conselhos das categorias profissionais dos associados e que tem como finalidades:

- a) congregar os engenheiros, arquitetos e agrônomos que exercem suas atividades profissionais em qualquer dos municípios situados em sua área de ação, conforme o disposto no artigo primeiro;
- b) propugnar pela união e defesa da classe;
- c) representar seus associados dentro e fora da região, Estado ou País, em congressos e certames científicos;
- d) fomentar e contribuir pelos meios que dispuser para aproximação e intercâmbio cultural ou social entre as entidades profissionais congêneres;
- e) realizar, incentivar e prestigiar congressos, conferências ou semanas científicas locais, estaduais ou nacionais;
- f) fazer respeitar os códigos de Ética Profissional das Categorias profissionais associadas;

- g) promover e incentivar os estudos dos assuntos de interesse para a Engenharia, a Arquitetura e a Agronomia;
- h) apoiar, promover e colaborar com as iniciativas particulares ou governamentais que visem ao estabelecimento de programas assistenciais em qualquer dos ramos de suas profissões;
- i) empenhar-se para a resolução dos problemas que digam respeito ao nível cultural, social e econômico da classe; colaborando com todas iniciativas que a possam beneficiar;
- j) Promover publicações de caráter científico, informativo e cultural;
- l) realizar reuniões científicas, culturais e sociais de acordo com as demandas dos Associados e por deliberação da Diretoria;
- m) organizar cursos de aperfeiçoamento, eventos técnicos e técnico-comerciais;
- n) combater o exercício ilegal da profissão;
- o) promover intercâmbio permanente com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, divulgando regulamentações de interesse profissional de seus associados;
- p) zelar e divulgar preventivamente pelo cumprimento das regulamentações dos Conselhos a que a Entidade estiver ligada, mantendo, tanto quanto possível, intercâmbio e representação com os mesmos;
- q) participar ativamente dos Conselhos Profissionais que a entidade for ligada, inclusive preenchendo vaga em comissões e postos de acordo com o Conselho em questão;
- r) promover aproximação com entidades das Categorias Profissionais dos associados.

Parágrafo único – É livre o direito de associar-se e de permanecer associado, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - É livre o direito de associar-se ou não à Associação, mas uma vez associado deve obediência e respeito ao Estatuto, assim como estando em dia com as obrigações sociais merece os direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo único: A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos adota as seguintes categorias de associados, para as quais são a seguir definidas as situações típicas de cada categoria:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Remidos;
- d) Associados Universitários;
- e) Associados Honorários;
- f) Associados Beneméritos.

Art. 5º - São considerados associados Fundadores todos os Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos que assinaram a ata de fundação da Associação e participaram da eleição da 1ª Diretoria.

Parágrafo único: A condição de associado Fundador não conflita com a de associado Efetivo, sendo a condição de Fundador referência histórica.



Art. 6º - Os associados Efetivos são todos os profissionais das Categorias que integram a Associação e que de livre e espontânea vontade venham requerer sua filiação à Associação, com ela contribuindo financeiramente na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único: O associado Efetivo poderá assumir o status de outra categoria de associado, exceto o de associado Fundador e Universitário.

Art. 7º - O associado Efetivo que completar 25 (vinte e cinco) anos de associado, contribuindo com mensalidades de forma ininterrupta durante este mesmo período, poderá requerer tornar-se associado remido, ficando isento da contribuição de associado e permanecendo com os mesmos direitos e deveres, exceto o da contribuição de associado.

Art. 8º - Qualquer associado efetivo poderá receber o título de associado benemérito, por indicação de outro associado ou mesmo de membros da Diretoria, desde que tenha prestado relevantes benefícios de ordem moral, social ou material, dignificando o nome da Associação.

Parágrafo único: O título de associado benemérito, quando proposto será examinado e votado pela Diretoria e será concedido como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelo Associado à Associação, mas não implica em qualquer regalia perante a condição de associado efetivo.

Art. 9º - Qualquer profissional integrante da categoria congregada pela Associação, associado ou não, poderá receber o título de associado honorário mediante o atendimento das condições estabelecidas neste artigo.

Parágrafo Primeiro: O título de associado honorário é uma honraria destinada a homenagear o profissional que se destacar pela sua contribuição de ordem científica no campo da engenharia, em qualquer de seus ramos, da arquitetura e da agronomia.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao título de associado honorário, a contribuição científica deverá pelo menos ter merecido publicação em livro, periódico de natureza científica ou premiação regional, estadual, federal ou internacional, devidamente comprovada.

Parágrafo Terceiro: Atendidas as condições previstas no parágrafo segundo deste artigo, qualquer associado efetivo, em dia com as suas obrigações sociais em conjunto com mais 10 (dez) assinaturas de sócios igualmente efetivos e em dia com as suas obrigações sociais, poderá apresentar requerimento para a concessão da honraria.

Parágrafo Quarto: Apresentada a indicação e comprovada a condição exigida, a Diretoria providenciará no protocolo e sessão especial a ser designada para conferir a honraria, comunicando o homenageado, que deverá dizer da sua aceitação e disponibilidade de comparecimento na data que for aprazada.

Art. 10 - Visando estimular o engajamento associativo, os Universitários integrantes da categoria profissional congregada pela Associação, poderão associar-se na categoria de associado Universitário, mediante as condições estabelecidas neste artigo.

Parágrafo Primeiro: Para requerer associar-se deverá o interessado ser apresentado por um



associado efetivo em dia com as suas obrigações sociais e comprovar anualmente a sua condição de Universitário através de matrícula.

Parágrafo Segundo: O associado Universitário não pagará taxa inicial para associar-se e tem os mesmos direitos e obrigações para com a Associação, exceto o de votar e ser votado para cargos eletivos e para as deliberações da Associação.

a) A critério da Diretoria poderá o associado Universitário pagar anuidade de até 50% (cinquenta) por cento da anuidade do associado efetivo, podendo ser isento.

Parágrafo Terceiro: Ao concluir o curso, o associado Universitário fica obrigado a comunicar a sua colação de grau, quando fica excluído da categoria de associado Universitário e para ingressar no quadro de associado Efetivo deverá requerer o seu ingresso nesta categoria de associado.

Art. 11 - Aos Associados Efetivos, independente da condição de ser fundador ou remido, ficam assegurados os seguintes direitos:

- a) tomar parte das sessões científicas ou Assembleias discutindo e elucidando os assuntos em pauta;
- b) apresentar trabalhos em reuniões, congressos e jornadas patrocinadas pela Associação ou entidades Congêneres;
- c) usufruir em igualdade de condições de todos os benefícios morais, materiais, científicos e técnicos decorrentes de iniciativas da Associação;
- d) propor novos associados, dentro das condições para cada categoria;
- e) apresentar colegas visitantes em todas as oportunidades;
- f) concorrer a prêmios instituídos pela associação obedecendo às regulamentações de cada caso;
- g) interpor recurso à Assembleia Geral no caso de vir a ser penalizado.
- h) votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações e mensalidades e observadas as demais ressalvas do Estatuto. (alínea incluída com aprovação da Assembleia do dia 07.12.2018);

Parágrafo único: O gozo e fruição destes direitos depende de estar o associado em dia com as suas obrigações para com a Associação.

Art. 12 - Independente da condição da categoria de associado, exceto o associado Honorário, constitui obrigação do associado:

- a) conhecer e cumprir este Estatuto;
- b) desempenhar eficiente e dedicadamente todos os encargos que lhes forem atribuídos;
- c) zelar pelo patrimônio moral, cívico e material da Associação;
- d) tomar parte das reuniões científicas, sociais e cívicas patrocinadas pela Associação;
- e) indenizar a Associação por qualquer extravio e dano em objeto ou aparelho a ela pertencente;
- f) comunicar por escrito a transferência de residência ou escritório;
- g) pagar pontualmente todas as contribuições e mensalidades aprovadas pela Diretoria;
- h) prestigiar e propagar em todas as ocasiões ou por todos os meios disponíveis a Associação,



principalmente no seio de sua classe profissional.

Parágrafo único: O associado só responde perante a Associação pelas suas obrigações de associado, ficando isento de qualquer responsabilidade pelas obrigações contraídas pela Associação, ainda que para atender direito dos Associados.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - O patrimônio da Associação será constituído por bens imóveis, móveis, direitos e ações que vier a adquirir durante a sua existência.

Parágrafo único: O patrimônio da Associação somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades.

Receitas

Art. 14 - São receitas da Associação, além da contribuição anual do associado:

- I doações pecuniárias, legados, heranças e afins;
- II contribuições de qualquer natureza;
- III subvenções públicas;
- IV produto de operações de créditos;
- V resultados de operações bancárias;
- VI receitas de natureza operacional, vinculadas ao objeto e finalidades da Associação;
- VII receitas não operacionais, de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades da Associação;
- VIII repasses dos Conselhos das Categorias profissionais que integram a Associação;
- IX patrocínios de empresas em eventos, feiras, publicações e contribuições periódicas e /ou fixas de empresas;
- X - Captação de recursos públicos e/ou privados, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, a qual regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 15 - É obrigatório o registro do patrimônio da Associação em livros próprios, conforme a sua natureza, assim como a manutenção da escrituração de todas as receitas e despesas, inclusive com a declaração de renda e de bens, na Receita Federal.

Art. 15-A. Além da previsão do art. 15 a Associação fará prestação das suas contas sociais, anualmente no final do exercício social em 31 de dezembro de cada ano; com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - Associação dará publicidade através de boletins próprios e/ou qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e demonstrações financeiras; incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 16 - A Administração da Associação será exercida por uma **Diretoria Executiva** composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Dois Diretores de Eventos e Palestras e Quatro Suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, cujas atribuições serão especificadas nos artigos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A Associação contará ainda com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros Titulares e 3 (três) membros Suplentes, eleitos com a chapa da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Para auxiliar nos trabalhos de administração da Associação, a Diretoria Executiva, através de ato do Presidente poderá criar Departamentos e Comissões de Trabalho, temporárias ou de caráter permanente, nomeando associados para exercer as atividades do Departamento ou da Comissão, conforme for o caso.

Parágrafo Terceiro: A **Assembleia Geral** dos associados com poder de voto é a instância máxima de deliberação da Associação, a qual se reunirá mediante convocação, na forma estabelecida neste Estatuto.

Do processo eleitoral

Art. 17 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em votação direta, secreta e Universal, em escrutínio no último trimestre dos anos pares, mandato de 2 (dois) anos, iniciando em 1º de janeiro seguinte a eleição e findando em 31 de dezembro do ano seguinte a posse, mediante convocação do Presidente, sendo que o processo eleitoral observará ainda as seguintes disposições:

- a) a votação será feita por chapa completa, inclusive com o nome dos suplentes;
- b) as chapas completas deverão ser registradas até cinco dias antes da assembleia, encaminhadas ao Presidente para registro e assinadas, no mínimo por dez associado com direito a voto e em dia com as suas obrigações perante a Associação;
- c) imediatamente após o término da votação proceder-se-á a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos, sendo a posse designada de comum acordo com os eleitos, para no máximo 10 (dez) dias após a eleição;

Parágrafo Primeiro: A convocação para eleição obedece às normas estabelecidas para a realização e convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Encerrada a votação o Presidente convocará dentre os presentes, dois associado com direito a voto, para procederem a abertura da urna e processar a contagem e apuração dos votos.

Parágrafo Terceiro: Qualquer sinal e/ou inscrição estranha à marcação de votar na chapa de escolha do associado votante, implica em nulidade do voto.



Parágrafo Quarto: Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha maior tempo de filiação à Associação.

Art. 18 - A Ata referente à Assembleia convocada para a eleição será lavrada imediatamente após o escrutínio da votação, em livro próprio e será posta em votação, colhendo-se em seguida a assinatura dos associados presentes.

Parágrafo único: Independente do livro de Atas, a Associação manterá um livro de presenças na Assembleia, com a identificação do associado e a sua assinatura ao lado do nome, colhida no momento da identificação do associado.

Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) presidir todas as sessões e nelas manter a ordem;
- c) usar o voto de desempate em todas as ocasiões necessárias;
- d) convocar as reuniões de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, sempre que julgar necessário ou quando solicitado, dentro das limitações deste Estatuto;
- e) nomear qualquer associado para dirigir cursos, proferir palestras ou dirigir departamentos e integrar comissões a serem criadas ou existentes;
- f) nomear delegados ou representantes da Associação junto às entidades congêneres, conselhos regionais, ou outras entidades ou congressos à que não possa comparecer;
- g) admitir ou dispensar funcionários quando necessário;
- h) apresentar anualmente relatório das atividades da Associação;
- i) autorizar pagamentos e assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro;
- j) assinar a correspondência da Associação juntamente com o 1º Secretário;
- l) assinar juntamente com os demais membros da Diretoria as atas das reuniões, sessões e Assembleias;
- m) assinar certificados, diplomas ou títulos conferidos pela Associação;
- n) nomear e criar comissões tantas quantas forem necessárias.

Parágrafo único: No caso de vaga da Presidência assumirá o Vice-Presidente, e com isso ocorrerá remanejamento dos demais cargos, assumindo a Vice-Presidência o Primeiro Secretário; o Segundo Secretário assume a Primeira Secretária e para Segundo Secretária é chamado o Primeiro Suplente.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliar o Presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva no exercício de suas funções.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) assinar, juntamente com o Presidente, ou seu substituto, toda correspondência, atas das assembleias, reuniões e sessões solenes;
- b) manter atualizado o registro dos associados de todas as categorias;
- c) ter sob sua responsabilidade, catalogados e registrados todos os bens da Associação e receber toda a correspondência;
- d) fazer extrair, conferir e autenticar certidões, atestados ou declarações e assiná-las

juntamente com o Presidente;

- e) organizar e manter em ordem todos os serviços da Secretária;
- f) cientificar ao Tesoureiro de todas as ocorrências que tiverem relação com a Tesouraria;
- g) cientificar ao Presidente de todas as ocorrências que se verificarem em seu setor, bem como apresentar o relatório das atividades.

Parágrafo único: Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e prestar colaboração para o desempenho das funções atribuídas ao Primeiro Secretário.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda todos os haveres da associação;
- b) superintender a escrituração contábil da associação;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados pela Presidência;
- d) apresentar em todas as reuniões mensais da Diretoria a lista dos associados atrasados com suas mensalidades;
- e) apresentar anualmente o balanço financeiro da Associação;
- f) assinar recibos correspondentes às mensalidades dos associados e efetuar a cobrança ou credenciar outro cobrador, desde cientificada à Presidência;
- g) distribuir com o 2º Tesoureiro os encargos da Tesouraria e supervisionar todos os seus trabalhos.

Parágrafo único: Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e com ele colaborar para o correto funcionamento da Tesouraria da Associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes eleitos com a chapa, na forma do § 1º do art. 16, tem a função de fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva, especialmente a sua gestão econômica e financeira e decidir, por maioria de seus integrantes sobre a aprovação das contas de Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros titulares um Presidente, ao qual compete convocar e reunir o Conselho sempre que for necessário, presidindo as suas reuniões e um Secretário; que ficará encarregado de lavrar as Atas da Reunião do Conselho.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal contará com livro próprio para o registro das suas reuniões ordinárias e extraordinárias e em especial para o registro de todas as suas deliberações.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aprovação das contas da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal rejeitando as contas será encaminhado para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo próprio Presidente do Conselho Fiscal, para tal fim.



CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão de instância máxima da Associação, regendo-se pela Lei e pelas disposições deste Estatuto, com atribuição para apreciar qualquer assunto que direta ou indiretamente envolva ou venha envolver a Associação; deliberando, decidindo, aprovando ou não todos os atos de administração da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal, se for o caso, competindo-lhe privativamente destituir os administradores e aprovar alteração do estatuto.

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada por editais ou circulares aos associados, com antecedência mínima de dez dias, constando sua ordem do dia.

Parágrafo Único - Tratando-se de assunto urgente o prazo poderá ser reduzido, a juízo do Presidente, e sujeito a ratificação pela Assembleia.

Art. 26 - Para a realização da Assembleia Geral em Primeira convocação será necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número dos associados com direito a voto, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar da dissolução da Associação será necessária a presença de metade mais um dos associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de reforma do Estatuto será necessária a presença de dois terços dos associados com direito a voto em primeira chamada e em segunda chamada com qualquer número, mas só se considerando aprovada a alteração do Estatuto com o voto de metade mais um dos associados presentes.

Art. 27 - A mesa da Assembleia será constituída pelo Presidente e 1º Secretário.

Art. 28 - A Assembleia Geral constituir-se-á exclusivamente de associados com direito a voto, não sendo permitida a representação por procuração.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por petição assinada por no mínimo 20(vinte) associados de mais de dois terços dos associados com direito a voto ou pelo Conselho Fiscal na forma do Parágrafo Terceiro do art. 23 deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Se o Presidente não comparecer, ou o 1º Secretário, serão substituídos por seus substitutos legais.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada por editais ou circulares aos associados, com antecedência mínima de dez dias, constando sua ordem do dia e tratando-se de assunto urgente o prazo poderá ser reduzido, a juízo do Presidente, e sujeito a ratificação pela Assembleia; mas não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias de antecedência da data da Assembleia.



Art. 30 - Todos os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em livro próprio de Ata da Assembleia.

Parágrafo único - As discussões e comunicações só serão transcritas integralmente nas atas quando o associado que discute ou comunica entregar à mesa as notas escritas sobre o assunto e solicitar sua transcrição e esta for aprovada pela mesa.

Art. 31 - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário e extraordinário, conforme a previsão deste Capítulo.

Parágrafo Único: A Assembleia tem caráter ordinário quando convocada para a eleição e posse da Diretoria Executiva e terá caráter extraordinário nos demais casos, em especial na hipótese prevista no parágrafo terceiro do art. 23 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Como forma de manter elevado o nível da Associação e do relacionamento entre os associados, são adotadas as seguintes regras de ordem disciplinar, aplicáveis aos associados que infringirem este estatuto, compreendendo as penalidades de advertência, suspensão e desligamento, competindo à diretoria aplicar a penalidade prevista.

Parágrafo Primeiro: O associado será **advertido** quando:

- a) praticar atos que tenham repercussão nociva sobre as atividades e prestígio da Associação;
- b) perturbar a ordem interna das sessões ou das Assembleias.

Parágrafo Segundo: O associado será **suspenso** quando:

- a) desrespeitar por atos ou palavras os membros dos órgãos dirigentes.

Parágrafo Terceiro: O associado será **desligado** quando:

- a) infringir o Código de Ética em vigor ou forem suspensos do exercício profissional pelos Conselhos pelo prazo que durar a suspensão;
- b) causar prejuízos a Associação e não indenizar;
- c) os casos de inadimplência do associado serão examinados pela Diretoria Executiva e tomadas as decisões caso a caso, podendo resultar no desligamento do associado.

Parágrafo Quarto: Todas as ocorrências e penalidades, mesmo advertências verbais devem constar na ficha do associado.

Art. 33 - É vedado à Associação desenvolver qualquer atividade de natureza política- partidária e de qualquer forma praticar atos que possam caracterizar discriminação de ordem religiosa, racial, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação.



Da representação junto ao Sistema CONFEA/CREA

Art. 34. A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos (AEARV) declara o seu interesse em manter o seu registro junto ao Sistema CONFEA/CREA; adequando as suas normas estatutárias ao que determina a Resolução Confea nº 1.070, 15.12.2.015 e/ou a qualquer outra disposição que venha regular esta matéria.

Parágrafo primeiro – A escolha de representante da Associação junto ao Crea-RS de Associado em dia com as suas obrigações sociais, deverá ser efetivada por meio de eleição.

Parágrafo segundo – Somente poderá votar e ser votado nas questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por eles abrangidas.

Da representação junto a outros Sistemas

Art. 34-A. A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos (AEARV), também declara o seu interesse em participar do Sistema de outros Conselhos os quais regulem a atividade profissional das demais categorias associadas.

Parágrafo único – A participação no Sistema de outros Conselhos seguirá o que for disciplinado no referido Sistema.

DO CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO

(Aprovação da criação do Conselho Superior Consultiva na assembleia do dia 07.12.2.018)

Art. 34-B. Cria na estrutura da ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DOS VINHEDOS, o **CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO**, que será integrado por todos os ex-presidentes associados à entidade, e que terá atribuição exclusivamente consultiva.

Parágrafo primeiro – Caberá ao Presidente da Associação convocar o CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO, que se reunirá com qualquer número na data e hora em que for marcada a reunião, na sede da Associação.

Parágrafo segundo – Da reunião será lavrada ATA, em livro próprio do CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO, constando o nome dos presentes e ou os assunto (s) objeto da reunião, com a deliberação do Conselho, apurando-se a maioria simples dos votos,

Da Dissolução da Associação e Reforma do Estatuto

Art. 35 - A Associação será dissolvida:

- a) Por absoluta impossibilidade de funcionar por falta de associados ou renda suficiente;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral com presença da maioria dos associados com direito a voto.

Art. 36 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e objeto social e que seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; no forma da Lei. (Redação aprovada na assembleia do dia 07.12.2.018).

Art. 37 - Este Estatuto será reformado por proposta escrita, justificada e assinada por no mínimo 10 (dez) sócios com direito de voto e a Assembleia Geral decidir na forma do § 2º do art. 26.

Art. 38 - Os casos omissos e não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal e se julgado necessário por este Conselho, submetido à deliberação da Assembleia Geral que será convocada extraordinariamente, pela Presidência e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DOS VINHEDOS (AEARV)

Bento Gonçalves, RS, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Diretoria Executiva/2018

Presidente – Engº Civil Diego Felipe Panazzolo
Vice-presidente – Arq. Urb. Bernardo Henrique Gehlen
1º tesoureiro – Engº Civil Rogerio Spiller
2º tesoureiro – Engº Civil Moises Dalla Costa
1º secretário – Arq. Urb. Roberson da Fré
2ª secretária – Arq. Urb. Patricia Cassol Pereira
1º suplente – Engº Civil Rodrigo Cervieri
2º suplente – Arq. Urb. Sandra Andreia Benvenuti
3º suplente – Arq. Urb. Eliane Bigolin
4º suplente – Engº Civil Mateus Rachele Garbini
Comissão de Eventos – Arq. Urb. Gicele Netto da Silveira
Comissão de Eventos – Engª Civil Regina Basso

Getulio Lucas de Abreu
Getulio Lucas de Abreu
Advogado
OAB/RS 43.613

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3452.5422
Bento Gonçalves - RS - Brasil

Protocolado sob nº 65717, Livro A-10, às fls. 12, em 11 de dezembro de 2018.
Averbado o(a) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, sob nº 16/266, às fls. 291 V,
Livro A-13.
Bento Gonçalves/RS, 11 de dezembro de 2018.

Emolumentos: Total: R\$91,10 + R\$7,40 = R\$98,50
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$58,00 (0043.04.1800005.00527 = R\$3,30)
Digitalização: R\$28,50 (0043.03.1800005.00235 = R\$2,70)
Processamento eletrônico: R\$4,60 (0043.01.1800005.01539 = R\$1,40)

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Designado